REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 242/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) compete ao Município: I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano: a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão; b) prover sobre os serviços de táxis; c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer; d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais; e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais; f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização; g) assegurar ao pedestre a utilização dos passeios e passagens apropriadas;

b) a mobilidade urbana é um tema recorrente nas grandes cidades e se caracteriza como um desafio para os gestores públicos;

c) a Lei Municipal 8.639, de 06 de agosto de 2014, de autoria do vereador Euvaldo Jorge, versa sobre a obrigatoriedade de rastreadores (GPS) nos veículos de transporte escolar no Município de Salvador;

d) esse serviço de localização em tempo real dá certeza aos pais ou responsáveis pelas crianças do local onde elas se encontram;

e) é constante a busca dos pais ou responsáveis por mais segurança para seus filhos, seja pública ou particular;

f) é dever do Poder Público promover o bem-estar da população, inclusive no âmbito da oferta do transporte publico escolar;

g) os operadores do transporte clandestino não oferecem os requisitos necessários exigidos pela legislação em vigor para explorar o sistema público Municipal;

h) a concepção desse Projeto é contribuir efetivamente para a conscientização da população quanto à importância de se contratar, quando necessário, serviços especializados em condução escolar, devidamente legalizados pelo Poder Público Municipal;

i) pouco acrescentarão à população as ações coercitivas voltadas para condutores clandestinos, sem que sejam aplicadas conjuntamente e cotidianamente com a boa prática da educação para o trânsito, fomentada pelo Poder Público municipal;

j) as cidades que alcançaram resultados positivos investiram severamente em educação para o trânsito;

l) Salvador precisa promover um salto de qualidade em ações que resultem na redução de acidentes de trânsito;

m) é imperativa a contratação e uso do transporte escolar legalizado na cidade de Salvador, conforme preceitua a legislação em vigor;

n) é fundamental que a Prefeitura Municipal de Salvador institua o programa permanente de educação para o trânsito, voltado para o transporte escolar, denominado de *Transporte Legal*, através de campanhas publicitárias, visando à mudança de paradigma dos pais e responsáveis pelas crianças que utilizam o importantíssimo transporte escolar em Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de campanhas educativas permanentes voltadas para a conscientização de escolas, pais e responsáveis, relativas à contratação e uso do transporte escolar legalizado, na cidade de Salvador, conforme preceitua a legislação em vigor, denominada de *Transporte Legal*.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires